

**LEI Nº 4.306,
DE 08 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mossoró para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 148 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a organização e a estrutura do orçamento;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de Mossoró e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas à legislação tributária do município;

VII – as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I a III desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 4.243, de 11 de novembro de 2025, Lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029, correspondem às previstas no Anexo de prioridades desta Lei.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas por meio de metas anuais, expressas em valores correntes e constantes, contemplando as estimativas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de alteração nas projeções das receitas e despesas primárias, as metas fiscais previstas nesta Lei poderão ser revistas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, desde que devidamente justificadas.

§ 2º As metas fiscais também poderão ser revistas em decorrência de eventos supervenientes que afetem de forma significativa a execução orçamentária, tais como calamidade pública, decisões judiciais relevantes, mudanças substanciais no cenário macroeconômico ou outras situações excepcionais devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO****Seção I Disposições Gerais**

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2027 será elaborado em conformidade com as diretrizes, objetivos e programas estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 – PPA, nos termos do art. 8º daquele instrumento, e de acordo com as seguintes orientações, organizadas segundo os eixos estratégicos do PPA:

I – Desenvolvimento Humano, Equidade Social e Bem-Estar: inclusão social, garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade e prestação de serviços públicos com eficiência e qualidade, com atenção prioritária às agendas transversais de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e meio ambiente;

II – Desenvolvimento Territorial Sustentável e Infraestrutura: promoção do desenvolvimento sustentável, articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado do Rio Grande do Norte, com outros Municípios e com a iniciativa privada, visando a integração das políticas públicas e a otimização dos recursos;

III – Inovação, Cultura e Economia Criativa: ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade e valorização da inovação

como vetor de desenvolvimento local;

IV – Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda: observância às diretrizes estratégicas da administração municipal, com foco na responsabilidade na gestão fiscal e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – Governança Democrática e Participação Cidadã: participação cidadã e controle social, por meio da disponibilização de instrumentos que assegurem ao cidadão sua participação em consonância com os arts. 3º e 10 do PPA 2026-2029;

VI – Segurança, Direitos e Convivência Social: garantia dos direitos fundamentais e da convivência social, com ações voltadas à proteção e à cidadania plena da população;

VII – Transformação Digital e Inovadora: modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso de tecnologia, da inovação nos processos administrativos e da disponibilização de serviços digitais ao cidadão.

Art. 6º Para efeito desta Lei e em consonância com as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 4.243, de 11 de novembro de 2025, que institui o Plano Plurianual 2026-2029, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como atividade, projeto ou operação especial, conforme suas características;

III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais, ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária ou crédito adicional consigna dotações;

VII – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII – subtítulo: menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, utilizado exclusivamente para especificar e localizar o objeto do gasto;

IX – público-alvo: conjunto de cidadãos ou grupos sociais a quem se destinam os programas e ações governamentais;

X – indicador: medida quantitativa ou qualitativa que permite avaliar o alcance dos objetivos dos programas ao longo do tempo;

XI – meta: parâmetro que expressa o resultado esperado de cada indicador em determinado período, servindo de referência para o acompanhamento da execução orçamentária e para a avaliação de desempenho dos programas;

XII – diretriz: orientação geral que norteia os programas e ações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, assegurando a coerência entre os instrumentos de planejamento;

XIII – agenda transversal: atributo que encaminha problemas complexos de políticas públicas, contemplando públicos-alvo ou temas específicos que demandam abordagem multidimensional e integrada, com destaque para as agendas de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e meio ambiente e sustentabilidade, nos termos do art. 9º do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, metas e indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

§ 4º As definições constantes deste artigo aplicam-se à elaboração, execução, controle e avaliação da Lei Orçamentária Anual de 2027, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Mossoró.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 será composto de

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de Lei;

III - Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

b) Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

c) Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

d) Programa de Trabalho;

e) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

f) Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

h) Sumário Geral Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo;

i) Demonstrativo da Despesa Pelas Funções Segundo a Categoria Econômica;

j) Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica Segundo a Função;

k) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

l) Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos.

IV - Demonstrativo da Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

V - Demonstrativo dos Recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto no art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, no art. 167, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VI - Relação das ações orçamentárias.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 10 Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal

Art. 11 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2027, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de até 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no art. 153, § 5º, inciso II, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2026.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o art. 29-A, inciso III da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2026;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na Constituição Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 12 Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPLAN), até 10 de julho de 2026, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPLAN), formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2027, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão ser realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da publicidade, da eficiência, da economicidade e da efetividade, garantindo o acesso da sociedade às informações relativas a todas as suas etapas, bem como a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação atuarial da Previdência Municipal, em consonância com os objetivos e programas estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.243, de 11 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Mossoró, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os relatórios de monitoramento, avaliação e resultados do Plano Plurianual 2026-2029, elaborados sob coordenação da SEPLAN, em conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº 4.243, de 2025.

Art. 14 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, de forma a possibilitar o controle de custos das ações

governamentais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em conformidade com o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os anexos de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o art. 2º, desta Lei, poderão ser alterados sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15 Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado, conforme a legislação vigente.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal, no art. 149 § 2º da Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2027 ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18 No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 15 de junho de 2026.

Art. 19 A programação de investimentos para 2027, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará os eixos estratégicos, os programas, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.243, de 11 de novembro de 2025, priorizando as áreas de maior relevância social e econômica, nos termos do art. 3º daquele instrumento.

Parágrafo único. Os investimentos plurianuais serão compatibilizados com os montantes indicativos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2026-2029, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 4.243, de 2025, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPLAN assegurar essa compatibilização na consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 20 As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá dispositivo indicando que o Município de Mossoró aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158 e alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 30% (trinta por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010 - Lei de Responsabilidade Educacional Niná Rebouças.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou infraconstitucional quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22 É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preenchem as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

IV - e as exigências contidas na Lei Complementar Municipal nº 192, de 12 de junho de 2023.

§ 2º A inclusão de subvenções sociais na Lei Orçamentária Anual de 2027 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24 As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza de assistência social, médica, educacional e cultural terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Mossoró ou Secretaria Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25 As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios ou contribuições, serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - registro das entidades beneficiárias nos conselhos ou cadastro específico municipal de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000 - Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (Prodem).

Art. 26 Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27 As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28 Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2027, se necessário.

Art. 29 A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante correspondente a 2%

(dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência poderá ser utilizada, na forma da Lei Orçamentária Anual, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observada a legislação aplicável e demonstrada a insuficiência de dotação específica.

§ 2º Os valores correspondentes às emendas parlamentares individuais que, por impedimento técnico ou por não execução integral no exercício, não tiverem utilização definitiva poderão ser revertidos à reserva de contingência, na forma da legislação aplicável.

Art. 30 As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo conforme disposição do art. 148- A da Lei Orgânica Municipal.

§1º Fica assegurada a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária do montante previsto neste artigo poderá ser reduzida na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 3º Não sendo os recursos de que trata este artigo empenhados até 30 de outubro de 2027, estes ficarão disponíveis para a utilização de abertura de créditos adicionais e/ou reforço de dotações já existentes.

§ 4º As programações orçamentárias das emendas parlamentares individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 192, de 12 de junho de 2023.

§ 5º As emendas impositivas deverão, no mínimo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) serem destinadas para utilização em ações e serviços públicos de saúde, 20% (vinte por cento) na assistência social e 20% (vinte por cento) na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 192, de 12 de junho de 2023.

§ 6º É vedada a indicação de emenda impositiva para o custeio de despesa de outros entes da Federação.

§ 7º É vedada a indicação de emendas impositivas a ações que não estejam contempladas na relação de ações orçamentárias constantes no quadro a ser encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações nos Orçamentos

Art. 31 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, classificando-se em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie, a fonte de recurso e a classificação da despesa, observado o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§2º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual de 2027, acompanhados de exposição de motivos circunstanciada que os justifique e indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 3º Nos casos de créditos adicionais especiais abertos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação prevista na alínea "h", inciso III do art. 8º desta Lei, observado o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, quando a destinação implicar a criação de nova dotação orçamentária e os respectivos atos transferidores forem subscritos ou realizados durante o exercício de 2027.

§ 5º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto no parágrafo único do art. 57 c/c § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto do Poder Executivo.

Art. 32 A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação ou entre órgãos, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam sujeitos à autorização legislativa, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Parágrafo único. As operações autorizadas neste artigo serão realizadas por decreto do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do órgão interessado encaminhada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPLAN.

Art. 33 O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá autorização para:

I – abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, mediante anulação parcial ou total de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realização de transposições, remanejamentos e transferências de recursos entre categorias de programação ou entre órgãos, observado o limite previsto no inciso I deste artigo e o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto neste artigo, considerar-se-á a despesa originalmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027, vedada a sua ampliação em razão de atualização do orçamento, reestimativa de receita, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou quaisquer outras variações ocorridas ao longo do exercício.

§ 2º A abertura de créditos suplementares e especiais à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro, reserva de contingência ou produto de operações de crédito somente poderão ocorrer mediante demonstração do lastro financeiro e observância das exigências constitucionais e legais aplicáveis, observando-se o previsto no art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 34 A abertura de créditos adicionais e a realização de remanejamentos, transferências e transposições autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2027 serão efetivadas por decreto, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nesta Lei.

§1º Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPLAN as respectivas solicitações, acompanhadas de exposição de motivos, indicação do fundamento legal, demonstrativo da fonte de recursos, memória de cálculo do lastro financeiro, indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações e minuta do ato correspondente.

§2º Cada ato de abertura de crédito adicional ou de remanejamento, transferência e transposição será autuado em processo administrativo próprio ou apartado, com a documentação comprobatória de sua legalidade, adequação orçamentária e suficiência da fonte de recursos.

§ 3º Os atos normativos autorizadores dos créditos adicionais, acompanhados de suas publicações e dos demonstrativos correspondentes, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no prazo previsto em sua regulamentação.

Art. 35 Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPLAN), sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, quando despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por Portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique mudança de sua natureza e finalidade;

III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV – alteração no detalhamento da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - repasse da contribuição patronal;

II - contribuições dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 37 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 38 No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 39 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, de empresa pública e sociedade de economia mista dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40 No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto no caso previsto no § 3º, do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41 Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º do art. 50 desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 15 de junho de 2026.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 42 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 44 As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 45 Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no inciso III do § 1º do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró, ou outra lei que venha a substituí-la em razão de sua revisão.

Art. 46 Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de agosto de 2027 e que impliquem acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 47 No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza o art. 152 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Mossoró ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2027, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida do Município;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2026, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - ações de saúde, segurança e educação;

VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 48 Caso o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD não seja publicado junto com os anexos previstos no art. 8º desta Lei, os Poderes o publicarão no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem mudança de categoria econômica obedecerão à classificação

orçamentária vigente e serão integradas ao QDD por decreto do Poder Executivo.

Art. 49 Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2027, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 157, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato específico até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - pagamento do serviço da dívida;

VI - precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 51 Para os fins do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 53 Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 54 A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 38 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 55 São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 57 A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 58 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

Art. 59 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 60 A prestação de contas do Município e a remessa dos instrumentos de planejamento, dos atos de alterações orçamentárias, dos relatórios fiscais e dos demais documentos exigidos por lei ou por resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte observarão rigorosamente a forma e os prazos previstos na legislação aplicável.

§ 1º O Poder Executivo providenciará o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, de suas alterações e dos respectivos anexos no prazo regulamentar contado de sua publicação.

§ 2º Os atos normativos autorizadores dos créditos adicionais e seus demonstrativos serão igualmente remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no prazo regulamentar contado de sua publicação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPLAN, a Controladoria-Geral do Município e os demais órgãos responsáveis pela execução orçamentária adotarão rotinas de conferência prévia dos anexos, demonstrativos e arquivos eletrônicos a serem transmitidos, com vistas à integridade, consistência e tempestividade das informações.

Art. 61 As demonstrações contábeis, fiscais e orçamentárias do exercício de 2027 deverão ser elaboradas e transmitidas com observância do princípio da evidência, assegurando-se consistência entre os demonstrativos, os arquivos eletrônicos encaminhados e os registros contábeis que lhes dão suporte.

Parágrafo único. Os ajustes decorrentes de omissões, erros de registros de exercícios anteriores, mudanças de critérios contábeis ou utilização de superávit financeiro como fonte para abertura de créditos adicionais deverão ser evidenciados em notas explicativas e demais demonstrativos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 62 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPLAN).

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de julho de 2026

MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeito de Mossoró



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.560.411.000,00	1.544.380.332,16	1,326	126,90%	1.615.337.000,00	1.598.789.526,39	1,598	131,40%	1.671.874.000,00	1.654.746.975,77	1,640	136,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.512.559.000,00	1.497.019.933,10	1,490	123,00%	1.565.801.000,00	1.549.760.973,93	1,549	127,43%	1.620.605.000,00	1.604.003.174,12	1,590	131,80%
Receitas Primárias Correntes	1.500.205.000,00	1.484.792.850,22	1,470	122,00%	1.553.012.000,00	1.537.102.984,12	1,538	126,30%	1.607.368.000,00	1.590.902.162,62	1,580	130,80%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	401.000.000,00	396.880.381,64	0,395	32,63%	415.115.000,00	410.862.572,38	0,410	33,78%	425.644.000,00	425.462.737,67	0,420	34,90%
Transferências Correntes	1.051.000.000,00	1.043.202.696,62	1,038	85,33%	1.087.985.000,00	1.076.849.606,57	1,076	88,54%	1.126.075.000,00	1.114.539.516,01	1,110	91,64%
Demonstr. Receitas Primárias Correntes	48.205.000,00	47.709.779,26	0,025	3,20%	49.802.000,00	49.396.805,17	0,024	3,40%	51.119.000,00	51.119.000,00	0,025	4,20%
Receitas Primárias de Capital	12.354.000,00	12.227.082,88	0,010	1,00%	12.789.000,00	12.657.989,81	0,010	1,04%	13.237.000,00	13.191.011,50	0,010	1,08%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.560.411.000,00	1.544.380.332,16	1,326	126,90%	1.615.337.113,60	1.598.789.294,35	1,598	131,40%	1.671.873.386,39	1.654.747.096,10	1,640	136,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.511.711.000,00	1.496.180.644,90	1,490	123,00%	1.533.276.246,40	1.519.549.558,42	1,519	124,94%	1.589.029.740,62	1.572.752.097,96	1,560	129,20%
Despesas Primárias Correntes	1.320.997.000,00	1.307.425.818,96	1,300	107,50%	1.337.850.000,00	1.324.145.098,23	1,319	108,80%	1.384.674.750,00	1.370.490.476,67	1,360	112,60%
Pessoal e Encargos Sociais	610.997.000,00	604.720.096,33	0,605	49,72%	603.000.000,00	596.822.883,16	0,596	49,07%	624.105.000,00	617.711.984,07	0,610	50,70%
Outras Despesas Correntes	710.000.000,00	702.705.123,63	0,702	57,78%	734.850.000,00	727.322.215,07	0,729	59,80%	760.590.750,00	752.778.492,60	0,750	61,90%
Despesa Primária de Capital	191.257.000,00	190.216.750,13	0,190	8,24%	190.812.246,40	190.747.460,19	0,190	8,33%	198.489.990,62	197.339.621,29	0,191	8,83%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	69.457.000,00	68.537.875,81	0,095	7,28%	92.605.000,00	91.657.000,00	0,094	7,54%	95.865.000,00	94.880.000,00	0,095	7,80%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	138.589.000,00	137.165.224,96	0,140	11,28%	134.794.000,00	133.413.173,65	0,134	10,97%	139.512.000,00	138.082.842,58	0,140	11,35%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	138.589.000,00	137.165.224,96	0,140	11,28%	134.794.000,00	133.413.173,65	0,134	10,97%	139.512.000,00	138.082.842,58	0,140	11,35%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	138.589.000,00	137.165.224,96	0,140	11,28%	134.794.000,00	133.413.173,65	0,134	10,97%	139.512.000,00	138.082.842,58	0,140	11,35%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	848.000,00	839.288,20	0,000	0,07%	30.524.753,60	30.211.415,51	0,030	2,48%	31.575.259,98	31.251.076,16	0,030	2,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	848.000,00	839.288,20	0,000	0,07%	30.524.753,60	30.211.415,51	0,030	2,48%	31.575.259,98	31.251.076,16	0,030	2,57%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (IV) + (III) - (V)	20.777.000,00	20.563.550,75	0,020	1,60%	21.508.000,00	21.287.672,59	0,020	1,75%	22.265.000,00	22.036.917,90	0,020	1,81%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	37.577.000,00	37.190.957,86	0,040	3,06%	38.900.000,00	38.591.509,38	0,040	3,17%	40.261.000,00	39.868.567,33	0,040	3,28%

Continuação 1 / 2



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

R\$ 1,00

Dívida Pública Consolidada (DC)	542.790.132,76	537.213.852,97	0,538	44,17%	474.214.265,56	469.358.425,55	0,474	38,50%	471.802.486,39	466.969.353,58	0,466	38,40%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	303.045.000,00	299.031.709,87	0,298	24,60%	412.466.294,56	408.438.822,71	0,412	33,38%	414.586.577,41	410.540.179,41	0,410	34,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	58.354.000,00	57.594.598,21	0,060	4,70%	2.054.000,00	2.034.673,76	0,004	0,17%	2.118.000,00	2.096.303,26	0,002	0,17%

FONTE: Sistema e-Pública (1980-7030-583). Unidade Responsável: Data da emissão: 13/06/2026 e hora da emissão: 13:45.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo definida no item 8.3.36.03 - Anexo II da Lei nº 127, de 1997, e não deve ser considerada em desfavor, a distribuição de valores e percentuais fixados no RPPS no cálculo de metas fiscais.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	101.740.000.000,00	101.740.000.000,00	101.740.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.228.785.000,00	1.228.785.000,00	1.228.785.000,00

2 / 2



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)				Metas Realizadas em 2025 (b)				Variação			
	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL		Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.374.567.000,00	1,35	123,48%		1.378.233.406,63	1,35	112,16%		3.666.406,63	0,27%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.296.926.000,00	1,27	116,5%		1.316.186.408,84	1,29	107,11%		19.260.408,84	1,49%		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.279.065.039,00	1,26	114,00%		1.316.832.805,84	1,29	108,69%		31.767.766,84	2,48%		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.208.454.038,00	1,19	109,37%		1.229.513.808,66	1,21	100,04%		22.960.770,66	1,90%		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	104.228.000,00	0,10	9,38%		132.862.614,08	0,13	10,81%		28.634.614,08	27,47%		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	104.228.000,00	0,10	9,38%		132.862.614,08	0,13	10,81%		28.634.614,08	27,47%		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	104.228.000,00	0,10	9,38%		92.395.956,65	0,09	7,52%		(11.832.043,35)	(11,35%)		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	104.228.000,00	0,10	9,38%		92.395.956,65	0,09	7,52%		(11.832.043,35)	(11,35%)		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	90.521.962,00	0,09	8,13%		86.872.598,28	0,08	7,07%		(3.649.363,72)	(4,03%)		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (IV) + (III) - (V)	90.521.962,00	0,09	8,13%		127.339.255,71	0,13	10,36%		36.817.293,71	40,67%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	486.349.582,58	0,48	43,69%		588.638.132,76	0,58	47,90%		102.288.550,18	21,03%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	349.160.549,54	0,34	31,37%		516.015.387,87	0,51	25,64%		(166.854.838,33)	(47,78%)		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.602.122,02	0,04	3,28%		96.702.584,76	0,10	7,87%		60.100.462,74	164,36%		

FONTE: Sistema e-Pública (1980-7030-583). Unidade Responsável: Data da emissão: 13/06/2026 e hora da emissão: 13:45.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo definida no item 8.3.36.03 - Anexo II da Lei nº 127, de 1997, e não deve ser considerada em desfavor, a distribuição de valores e percentuais fixados no RPPS no cálculo de metas fiscais.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	101.740.000.000,00	103.876.340.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.113.380.177,74	1.228.785.000,00

1 / 1



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

R\$ 1,00

Anexo I - Demonstrativo III (LRF, art. 5º, § 2º, inciso II)												R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.340.388.203,75	1.374.567.000,00	2,55	1.332.922.000,00	(3,03)	1.560.411.000,00	17,61	1.615.337.000,00	3,52	1.671.874.000,00	3,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.295.034.733,69	1.266.036.000,00	7,61	1.319.933.000,00	1,70	1.512.559.000,00	14,97	1.565.801.000,00	3,52	1.620.605.000,00	3,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.335.039.450,30	1.279.065.038,00	(4,19)	1.205.972.000,00	(5,71)	1.475.954.000,00	21,97	1.522.731.113,60	3,52	1.576.008.386,39	3,50	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	1.216.413.220,59	1.206.404.038,00	(0,82)	1.205.972.000,00	(0,04)	1.422.254.000,00	17,91	1.482.671.246,40	1,44	1.493.164.740,02	3,50	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	84.000.000,00	104.228.000,00	24,08	117.396.000,00	12,63	138.589.000,00	18,05	134.794.000,00	(2,74)	139.512.000,00	3,50	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	84.000.000,00	104.228.000,00	24,08	117.396.000,00	12,63	138.589.000,00	18,05	134.794.000,00	(2,74)	139.512.000,00	3,50	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84.000.000,00	104.228.000,00	24,08	117.396.000,00	12,63	138.589.000,00	18,05	134.794.000,00	(2,74)	139.512.000,00	3,50	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	84.000.000,00	104.228.000,00	24,08	117.396.000,00	12,63	138.589.000,00	18,05	134.794.000,00	(2,74)	139.512.000,00	3,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	(11.378.486,90)	90.521.962,00	(895,55)	113.051.000,00	24,08	90.305.000,00	(20,12)	129.753,60	36,35	127.440.259,98	3,50	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (IV) + (III) - (V)	(11.378.486,90)	90.521.962,00	(895,55)	113.051.000,00	24,08	90.305.000,00	(20,12)	129.753,60	36,35	127.440.259,98	3,50	
Dívida Pública Consolidada (DC)	509.275.980,58	486.349.582,58	(4,50)	490.000.000,00	(4,74)	542.790.132,76	20,62	474.214.265,56	(12,83)	471.802.486,39	(0,51)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	275.702.944,14	349.160.549,54	26,54	490.000.000,00	26,86	303.045.000,00	(32,68)	412.466.294,56	36,17	418.871.486,39	1,50	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	112.558.426,52	36.602.122,02	(67,48)	300.819.451,46	721,92	(146.935.000,00)	(148,85)	109.621.265,94	(174,60)	6.205.220,83	(94,34)	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.377.117.033,41	1.360.974.425,74	2,55	1.275.522.000,00	(6,28)	1.544.380.332,16	21,08	1.598.789.526,39	3,52	1.654.746.975,77	3,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.153.103.096,72	1.184.085.148,51	7,83	1.262.232.960,00	(1,70)	1.497.101.148,51	18,05	1.547.101.148,51	3,52	1.601.101.148,51	3,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.377.117.033,41	1.264.402.727,42	(7,94)	1.154.205.000,00	(8,87)	1.454.380.332,16	20,15	1.507.132.294,35	3,52	1.559.604.960,16	3,50	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	1.204.254.252,34	1.159.459.464,02	(4,02)	1.154.205.000,00	(0,00)	1.407.464.000,00	21,08	1.472.858.552,00	1,44	1.477.860.960,00	3,50	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.816.163,63	103.196.039,26	24,08	116.188.496,55	12,59	137.165.254,24	18,05	133.413.176,02	(2,74)	138.082.842,58	3,50	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	83.816.163,63	103.196.039,26	24,08	116.188.496,55	12,59	137.165.254,24	18,05	133.413.176,02	(2,74)	138.082.842,58	3,50	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.816.163,63	103.196.039,26	24,08	116.188.496,55	12,59	137.165.254,24	18,05	133.413.176,02	(2,74)	138.082.842,58	3,50	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	83.816.163,63	103.196.039,26	24,08	116.188.496,55	12,59	137.165.254,24	18,05	133.413.176,02	(2,74)	138.082.842,58	3,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	(11.626.838,62)	86.924.764,95	(895,55)	108.182.760,00	20,71	87.327.866,97	(17,38)	128.886.415,35	36,35	126.134.076,16	3,50	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (IV) + (III) - (V)	(11.626.838,62)	86.924.764,95	(895,55)	108.182.760,00	20,71	87.327.866,97	(17,38)	128.886.415,35	36,35	126.134.076,16	3,50	
Dívida Pública Consolidada (DC)	509.275.980,58	486.349.582,58	(4,50)	490.000.000,00	(4,74)	542.790.132,76	20,62	474.214.265,56	(12,83)	471.802.486,39	(0,51)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	277.972.620,33	340.703.313,46	24,08	490.000.000,00	26,86	299.801.380,00	(36,85)	408.498.922,72	36,35	414.508.577,31	1,50	
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da Linha	111.443.856,65	36.279.724,68	(67,48)	282.222.587,00	130,00	(130.000.291,13)	(146,19)	108.527.213.348	(183,03)	6.141.652,94	(94,34)	



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2024	2023
(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2024	2023
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invenientes Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2024	2023
(g) = ((b) - (d)) + ((f) - (e))	(h) = ((b) - (d)) + ((f) - (e))	(i) = ((b) - (d)) + ((f) - (e))	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2410-1124-999), Unidade Responsável: Data da emissão: 13/06/2028 e Data do exercício: 13/04/2028

1 / 1



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	59.315.388,44	53.872.066,81	89.542.796,73
Receita de Contribuições dos Segurados	29.141.880,98	31.913.818,21	34.297.689,33
Ativo	29.141.880,98	31.913.818,21	34.297.689,33
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	12.167.199,29
Ativo	0,00	0,00	12.167.199,29
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.632.028,77	12.958.239,98	24.851.953,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	24.851.953,28
Outras Receitas Patrimoniais	16.632.028,77	12.958.239,98	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.541.478,69	9.000.008,62	18.225.954,83
Compensação Financeira entre os Regimes	13.036.222,29	8.267.987,12	17.142.062,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	505.256,40	732.021,50	1.083.892,11
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	59.315.388,44	53.872.066,81	89.542.796,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	88.506.427,60
Aposentadorias	0,00	0,00	81.801.026,80
Pensões por Morte	0,00	0,00	6.705.400,80
Outras Despesas Previdenciárias	65.261.241,07	79.514.003,92	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	65.261.241,07	79.514.003,92	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	65.261.241,07	79.514.003,92	88.506.427,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	(5.945.852,63)	(25.641.937,11)	1.036.369,13
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Continua 1 / 3



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Continuação

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	44.116.293,77	55.490.028,84	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	44.116.293,77	55.490.028,84	0,00
Ativo	44.116.293,77	55.490.028,84	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	44.116.293,77	55.490.028,84	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²	44.116.293,77	55.490.028,84	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	43.319.817,35
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	43.319.817,35
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	4.305.549,28	4.188.132,51	3.678.393,03
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	2.118.603,90

Continua 2 / 3



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
Demais Despesas Correntes	4.305.549,28	4.188.132,51	1.559.789,13	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	61.350,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.305.549,28	4.249.482,51	3.678.393,03	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(4.305.549,28)	(4.249.482,51)	39.641.424,32	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	166.118.179,16	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	77.177.508,43	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (9130-9161-11). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/01/2026 e hora da emissão: 11:36.

1 Caso a Prefeitura RPPS ANA/011 determine que os recursos provenientes dessas aportes devem permanecer aplicados, no máximo, por 5 (cinco) anos, essas receitas não deverão compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre provisão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (de 1º ao 3º bimestre) e a despesa empenhada (no 3º bimestre).



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	181.694.862,05	123.655.639,87	58.039.222,18	323.764.001,57*
2027	182.701.251,07	133.308.358,63	49.392.892,44	373.156.894,01
2028	182.988.769,39	144.407.752,84	38.591.016,55	411.747.910,56
2029	182.678.140,14	155.531.557,92	27.146.582,22	438.894.492,78
2030	195.398.314,15	168.611.517,81	26.786.796,34	465.681.289,12
2031	194.562.753,07	179.557.924,93	15.004.828,14	480.686.117,26
2032	192.973.793,85	191.957.671,55	1.016.122,30	481.702.239,56
2033	189.460.393,49	205.677.007,68	(16.216.614,19)	465.485.625,37
2034	185.681.823,71	216.828.300,74	(31.146.477,03)	434.339.148,34
2035	182.992.423,21	227.731.921,50	(44.739.498,29)	389.599.650,05
2036	176.818.013,76	242.102.129,08	(65.284.115,32)	324.315.534,73
2037	170.572.510,46	250.801.026,26	(80.228.515,80)	244.087.018,93
2038	163.433.064,23	260.942.230,30	(97.509.166,07)	146.577.852,86
2039	155.061.874,98	271.108.188,76	(116.046.313,78)	30.531.539,08
2040	147.394.318,95	282.904.117,10	(135.509.798,15)	(104.978.259,07)
2041	142.628.079,23	291.802.596,18	(149.174.516,95)	(254.152.776,02)
2042	131.586.938,94	297.920.420,61	(166.333.481,67)	(420.486.257,69)
2043	129.273.576,32	303.358.654,47	(174.085.078,15)	(594.571.335,84)
2044	126.385.858,12	308.795.631,69	(182.409.773,57)	(776.981.109,41)
2045	118.364.764,87	311.501.136,19	(193.136.371,32)	(970.117.480,73)
2046	116.911.208,21	311.955.168,30	(195.043.960,09)	(1.165.161.440,82)
2047	116.954.102,94	305.792.556,24	(188.838.453,30)	(1.353.999.894,12)
2048	116.988.028,08	298.647.491,38	(181.659.463,30)	(1.535.659.357,42)
2049	117.010.778,87	290.489.458,23	(173.478.679,36)	(1.709.138.036,78)
2050	103.972.424,62	281.291.692,28	(177.319.267,66)	(1.886.457.304,44)
2051	103.974.134,25	270.529.952,62	(166.555.818,37)	(2.053.013.122,81)
2052	103.978.822,19	258.520.424,32	(154.541.602,13)	(2.207.554.724,94)
2053	103.982.529,84	245.152.444,85	(141.169.915,01)	(2.348.724.639,95)
2054	103.979.234,77	230.368.800,37	(126.389.565,60)	(2.475.114.205,55)
2055	102.369.159,97	214.273.867,61	(111.904.707,64)	(2.587.018.913,19)
2056	102.310.269,84	197.133.726,71	(94.823.456,87)	(2.681.842.370,06)
2057	102.297.795,04	179.464.229,46	(77.166.434,42)	(2.759.008.804,48)
2058	102.270.045,76	161.825.694,23	(59.555.648,47)	(2.818.564.452,95)
2059	102.226.771,62	144.681.399,68	(42.454.628,06)	(2.861.019.081,01)
2060	1.627.282,67	128.303.857,17	(126.676.574,50)	(2.987.695.655,51)
2061	1.511.618,29	112.773.551,09	(111.261.932,80)	(3.098.957.588,31)
2062	1.452.988,55	98.135.676,62	(96.682.688,07)	(3.195.640.276,38)
2063	1.380.814,11	84.454.919,25	(83.074.105,14)	(3.278.714.381,52)
2064	1.331.739,63	71.797.274,36	(70.465.534,73)	(3.349.179.916,25)
2065	1.229.045,35	60.228.272,65	(58.999.227,30)	(3.408.179.143,55)
2066	1.154.935,08	49.827.258,54	(48.672.323,46)	(3.456.851.467,01)
2067	1.051.169,60	40.623.398,83	(39.572.229,23)	(3.496.423.696,24)
2068	838.554,08	32.635.004,55	(31.796.450,47)	(3.528.220.146,71)
2069	703.019,98	25.845.546,84	(25.142.526,86)	(3.553.362.673,57)
2070	640.670,16	20.219.159,13	(19.578.488,97)	(3.572.941.162,54)
2071	547.278,42	15.736.452,28	(15.189.173,86)	(3.588.130.336,40)
2072	408.856,11	12.328.472,69	(11.919.616,58)	(3.600.049.952,98)
2073	288.462,46	9.927.702,94	(9.639.240,48)	(3.609.689.193,46)



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	278.541,64	8.434.166,27	(8.155.624,63)	(3.617.844.818,09)
2075	266.412,51	7.684.905,20	(7.418.492,69)	(3.625.263.310,78)
2076	245.129,30	7.437.826,77	(7.192.697,47)	(3.632.456.008,25)
2077	224.144,57	7.372.035,73	(7.147.891,16)	(3.639.603.899,41)
2078	183.450,15	7.325.593,28	(7.142.143,13)	(3.646.746.042,54)
2079	176.889,70	7.276.298,79	(7.099.409,09)	(3.653.845.451,63)
2080	173.459,91	7.223.486,70	(7.050.026,79)	(3.660.895.478,42)
2081	166.603,84	7.184.153,64	(7.017.549,80)	(3.667.913.028,22)
2082	164.715,07	7.142.082,85	(6.977.367,78)	(3.674.890.396,00)
2083	164.715,07	7.097.135,95	(6.932.420,88)	(3.681.822.816,88)
2084	164.715,07	7.049.097,60	(6.884.382,53)	(3.688.707.199,41)
2085	162.475,30	6.997.635,49	(6.835.160,19)	(3.695.542.359,60)
2086	162.475,30	6.959.311,14	(6.796.835,84)	(3.702.339.195,44)
2087	162.475,30	6.918.321,93	(6.755.846,63)	(3.709.095.042,07)
2088	157.158,95	6.874.533,55	(6.717.374,60)	(3.715.812.416,67)
2089	157.158,95	6.827.741,15	(6.670.582,20)	(3.722.482.998,87)
2090	153.026,12	6.777.777,77	(6.624.751,65)	(3.729.107.250,52)
2091	153.026,12	6.745.873,40	(6.592.847,28)	(3.735.700.097,80)
2092	153.026,12	6.691.213,43	(6.538.187,31)	(3.742.238.285,11)
2093	153.026,12	6.659.417,36	(6.506.391,24)	(3.748.744.676,35)
2094	153.026,12	6.597.016,54	(6.443.990,42)	(3.755.188.666,77)
2095	153.026,12	6.561.403,87	(6.408.377,75)	(3.761.597.044,52)
2096	153.026,12	6.511.941,99	(6.358.915,87)	(3.767.955.960,39)
2097	153.026,12	6.463.757,04	(6.330.730,92)	(3.774.286.691,31)
2098	153.026,12	6.427.345,97	(6.274.319,85)	(3.780.561.011,16)
2099	153.026,12	6.395.810,90	(6.242.784,78)	(3.786.803.795,94)
2100	0,00	0,00	0,00	(3.786.803.795,94)

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 265.724.779,39

FONTE: Sistema e-Pública (1050-5158-6869). Unidade Responsável: Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 13:27.

2 / 2



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / SUBPROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Concessão de isenção	CONSTRUÇÃO CIVIL - PROGRAMAS HABITACIONAIS DE MORADIA FAMILIAR	5.695.000,00	5.375.000,00	5.671.000,00	Incentivo às habitações populares com expansão na base tributária e geração de novos fatos geradores de IPTU e Taxas após o período de isenção.
ITR	Concessão de isenção	CONSTRUÇÃO CIVIL - PROGRAMAS HABITACIONAIS DE MORADIA FAMILIAR	3.376.000,00	3.562.000,00	3.758.000,00	Incentivo às habitações populares com expansão na base tributária e geração de novos fatos geradores de IPTU e Taxas após o período de isenção.
IPTU	Concessão de isenção	CONSTRUÇÃO CIVIL - PROGRAMAS HABITACIONAIS DE MORADIA FAMILIAR	1.666.000,00	1.758.000,00	1.854.000,00	Incentivo às habitações populares com expansão na base tributária e geração de novos fatos geradores de IPTU e Taxas após o período de isenção.
MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE ISS, IPTU E TAXAS MUNICIPAIS	Remissão	PROGRAMA PARCELAMENTO DE INCENTIVADO / REPS	5.726.000,00	6.041.000,00	6.373.000,00	Recuperação de créditos da Dívida Ativa
TOTAL			15.863.000,00	16.736.000,00	17.656.000,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1750-7510-128). Unidade Responsável: Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 13:25.

1 / 1



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.500.000,00
SUBTOTAL	7.500.000,00	SUBTOTAL	7.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	7.500.000,00	TOTAL	7.500.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1050-5158-6869). Unidade Responsável: Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 20:25.

1 / 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 55.800-195 - Mossoró/ RN

CNPJ: 08.348.571/0001-39 Fone: (84) 3315-4921

<https://www.prefeituraadmossoro.com.br/>

Usuário:

Chave de Autenticação Digital

Página

1 / 7

Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
1	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	Número de unidades de Educ. Infantil com obras de const, reforma ou	01/01/2026	31/12/2029
2	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Número de escolas do Ensino Fundamental com obras de construção,	01/01/2026	31/12/2029
3	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PREVI-MOSSORÓ	UNIDADE	01/01/2026	31/12/2029
4	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Número de Prédios Públicos Reformados e/ou Ampliados	01/01/2026	31/12/2026
5	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Número de Prédios Públicos Construídos	01/01/2026	31/12/2029
6	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	Número de equipamentos esportivos e de lazer públicos recuperados/	01/01/2026	31/12/2029
7	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS	Percentual de Manutenção Preventiva e Corretiva Realizada nas Redes	01/01/2026	31/12/2029
8	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual de Conclusão das Obras de Pavimentação Previstas.	01/01/2026	31/12/2029
9	DE MOSSORÓ PARA O MUNDO	Percentual de estudantes dos anos finais da rede municipal com partic	01/01/2026	31/12/2029
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	RESERVA	01/01/2026	31/12/2029
9	CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIROS DO MUNICÍPIO	Percentual de Execução Física da Obra de Construção da Ponte	01/01/2026	31/12/2029
10	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Número de matrículas no Ensino Fundamental mantido/ampliado	01/01/2026	31/12/2029
10	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES	número de Pontes Reformadas e/ou Ampliadas	01/01/2026	31/12/2029
11	PARTILHA BRASIL	Número de estudantes que participaram de intercâmbios nacionais.	01/01/2026	
11	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Número de Unidades Habitacionais Construídas	01/01/2026	31/12/2029
12	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Número de estudantes do Ensino Fundamental atendidos por program	01/01/2026	
12	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Número de Unidades de Saúde Construídas/Ampliadas/modernizada	01/01/2026	31/12/2029
13	FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA	Número de estudantes matriculados em Educação Básica em tempo in	01/01/2026	31/12/2029
14	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Estudantes do Ens. Fund. atendidos com alim. escolar	01/01/2026	31/12/2029
14	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Número de Unidades Habitacionais Entregues/Lotes Regularizados no	01/01/2026	31/12/2029
15	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL	Número de profissionais da educação capacitados no ano	01/01/2026	31/12/2029
15	PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	UNIDADE	01/01/2026	31/12/2029
16	IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO	Percentual de estudantes dos anos finais da rede municipal com partic	01/01/2026	31/12/2029
16	REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS	Número de planos revisados	01/01/2026	31/12/2029
17	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas	01/01/2026	31/12/2029
17	EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	km de rede construída	01/01/2026	31/12/2029
18	GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Número de matrículas efetivadas em creches	01/01/2026	31/12/2029
18	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS - FMSEB	Percentual de Manutenção Preventiva e Corretiva Realizada nas Redes	01/01/2026	31/12/2029
19	GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Taxa de Universalização da Pré-Escola (4 e 5 anos)	01/01/2026	31/12/2029

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 59.600-195 - Mossoró/RN CNPJ: 06.348.971/0001-39 Fone: (84) 3315-4921 https://www.prefeiturademossoro.com.br/	Usuário:	Chave de Autenticação Digital 1003-9493-104	Página 2 / 7
--	----------	--	-----------------

Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
19	PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS			
1 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
20	MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)			
2 - Atividades	Número de crianças com deficiência ou altas habilidades matriculadas		01/01/2026	31/12/2029
20	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
1 - Projetos	Número de Prédios Públicos Construídos		01/01/2026	31/12/2029
21	MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA			
2 - Atividades	Número de estudantes com deficiência ou altas habilidades matriculad		01/01/2026	31/12/2029
22	OFERTA E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL			
2 - Atividades	Número de estudantes beneficiados com o transporte escolar		01/01/2026	31/12/2029
23	PROMOÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS PEDAGÓGICOS, CIENTÍFICOS, DESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS			
2 - Atividades	Número de programas, projetos e eventos pedagógicos, científicos, de		01/01/2026	31/12/2029
24	PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SME			
2 - Atividades	Número de publicações e ações de comunicação institucional realizada		01/01/2026	31/12/2029
25	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SESPORTE)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas de Custeio da SE		01/01/2026	31/12/2029
27	PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE - PAE			
2 - Atividades	Número de estudantes com a Bolsa de Incentivo		01/01/2026	31/12/2029
28	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
2 - Atividades	Crianças de creche atendidas com alimentação escolar		01/01/2026	31/12/2029
29	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
2 - Atividades	Crianças de pré-escola atendidas com alimentação escolar		01/01/2026	31/12/2029
30	IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO - CETEC			
2 - Atividades	% de Implantação da Est. Física e Tecnológica do CETEC		01/01/2026	31/12/2029
31	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA			
2 - Atividades	participantes em projetos de incentivo esportivo		01/01/2026	31/12/2029
32	PROMOÇÃO DE GRANDES EVENTOS E CIRCUITOS ESPORTIVOS			
2 - Atividades	Edições de circuitos e grandes eventos esportivos realizados		01/01/2026	31/12/2029
34	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - SESPORTE			
2 - Atividades	Número de entidades esportivas sem fins lucrativos apoiadas		01/01/2026	31/12/2029
35	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PREVI MOSSORÓ			
2 - Atividades	Percentual de Pagamento Pontual da Folha de Pessoal do PREVI		01/01/2026	31/12/2029
36	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PREVI-MOSSORÓ			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
37	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
2 - Atividades	Percentual de Pagamento Pontual a Pessoal Inativo e Pensionista		01/01/2026	31/12/2029
38	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO			
2 - Atividades	Percentual de Pagamento Pontual a Pessoal Inativo e Pensionista		01/01/2026	31/12/2029
39	PROJETO VIVER MELHOR - PREVI-MOSSORÓ			
2 - Atividades	Número de servidores aposentados participantes dos programas e pro		01/01/2026	31/12/2029
40	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CONTROL)			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
41	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS			
2 - Atividades	Número de Servidores e Agentes Públicos Capacitados		01/01/2026	
42	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
43	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
44	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO			
2 - Atividades	Estagiário		01/01/2026	31/12/2029
45	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
46	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (FU			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
47	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL			
2 - Atividades	Número de cursos/treinamentos jurídicos ofertados para a Advocacia		01/01/2026	31/12/2029
49	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
2 - Atividades	Número de Km de Vias com Manutenção de Pavimentação Realizada		01/01/2026	31/12/2029

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 59.600-195 - Mossoró/RN CNPJ: 06.348.971/0001-39 Fone: (84) 3315-4921 https://www.prefeiturademossoro.com.br/	Usuário:	Chave de Autenticação Digital 1003-9493-104	Página 3 / 7
---	----------	--	-----------------

Relação de Ações - Sintético

Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
50	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
51	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
52	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
53	PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SMS			
2 - Atividades	Número de Ações de Comunicação e Divulgação Realizadas		01/01/2026	31/12/2029
54	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
55	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
2 - Atividades	Percentual de Cobertura de População pelas Equipes de Saúde da Fam		01/01/2026	31/12/2029
59	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS			
2 - Atividades	Número de Atendimentos Realizados nos Centros de Atenção Psicoss		01/01/2026	31/12/2026
60	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU			
2 - Atividades	Número de Vistorias e Manutenções Preventivas Realizadas na Frota d		01/01/2026	31/12/2029
61	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO			
2 - Atividades	Número de Atendimentos Ambulatoriais Especializados Realizados		01/01/2026	31/12/2029
62	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
2 - Atividades	Número de Atendimentos de Média e Alta Complexidade Realizados		01/01/2026	31/12/2029
63	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			
2 - Atividades	Número de Atendimentos Realizados nas Unidades de Pronto-Atendim		01/01/2026	31/12/2029
64	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER			
2 - Atividades	Número de Atendimentos de Reabilitação Realizados no CER		01/01/2026	31/12/2029
65	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
66	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
2 - Atividades	Número de Dispensações Realizadas nas Farmácias da Rede de Saúde		01/01/2026	31/12/2029
67	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS			
2 - Atividades	Percentual de Cobertura de Visitas Domiciliares para Combate a Ende		01/01/2026	31/12/2029
68	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2 - Atividades	Número de Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Realizadas		01/01/2026	31/12/2029
69	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILID			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
70	SUPOORTE OPERACIONAL E LOGÍSTICO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS			
2 - Atividades	Número de Eventos com Suporte da SESEDM		01/01/2026	31/12/2029
71	GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			
2 - Atividades	Índice de Fluidez do Trânsito (IFIUT)		01/01/2026	31/12/2029
72	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-JART			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
73	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES			
2 - Atividades	Índice de Servidores com Formação Continuada		01/01/2026	31/12/2029
74	MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
75	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
76	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
2 - Atividades	Estrutura operacional mantida		01/01/2026	
77	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO			
2 - Atividades	Número de Câmeras de Videomonitoramento em Pleno Funcionament		01/01/2026	31/12/2029
79	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (S			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
80	FESTA DO BODE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
81	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MOSSORÓ RURAL			
2 - Atividades	Número de Produtores Rurais Apoiados pelo Programa.		01/01/2026	31/12/2029
82	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL			
2 - Atividades	Extensão de Estradas Vicinais Recuperadas e/ou Implantadas		01/01/2026	31/12/2029

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 59.600-195 - Mossoró/RN CNPJ: 08.348.971/0001-39 Fone: (84) 3315-4921 https://www.prefeiturademossoro.com.br/	Usuário:	Chave de Autenticação Digital 1003-9491-104	Página 4 / 7
--	----------	--	-----------------

Relação de Ações - Sintético				
Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
83	ÁGUA VIVA			
2 - Atividades	Número de Famílias Rurais Beneficiadas com o Acesso à Água		01/01/2026	31/12/2029
84	PROJETO SEMEAR			
2 - Atividades	Número de Famílias Agrícolas Beneficiadas com a Distribuição de Sem		01/01/2026	31/12/2029
85	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
86	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
87	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
88	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
90	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
91	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
92	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (SE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
93	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS (SPP			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
94	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (SEMSUR)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
95	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMUURB)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
96	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E INOVAÇÃO EM GESTÃO (SEMI			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
97	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (S			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
98	IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA			
2 - Atividades	Número de Espaços Produtivos (Mercados, Distritos, Centros) com Infr		01/01/2026	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS			
0 - Operação Especial	RESERVA		01/01/2026	31/12/2029
99	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES COM FOCO EM EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE			
2 - Atividades	Número de Entidades Apoiadas		01/01/2026	31/12/2029
100	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DA SEDINT			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
101	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE INICIATIVAS ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TURISMO E DE INOVAÇÃO			
2 - Atividades	Número de Eventos de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Tur		01/01/2026	31/12/2029
102	GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			
2 - Atividades	Número de Campanhas de Comunicação Institucional Produzidas e Div		01/01/2026	31/12/2029
103	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS			
2 - Atividades	Número de Atos Governamentais Publicados no Período		01/01/2026	31/12/2029
104	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE TELECOMUNICAÇÃO			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
105	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
106	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIDADANIA FISCAL E DESENVOLVIMENTO DA ADM. TRIBUTÁRIA FUNCI			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
108	PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEFAZ			
2 - Atividades	Número de Campanhas de Comunicação Institucional Produzidas e Div		01/01/2026	31/12/2029
109	GESTÃO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
110	OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
111	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 59.600-195 - Mossoró/RN CNPJ: 08.348.971/0001-39 Fone: (84) 3315-4921 https://www.prefeiturademossoro.com.br/	Usuário:	Chave de Autenticação Digital 1003-9491-104	Página 5 / 7
---	----------	--	-----------------

Relação de Ações - Sintético				
Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
112	GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE			
2 - Atividades	Número de Pontos de Iluminação Pública Modernizados/Implantados		01/01/2026	31/12/2029
113	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
2 - Atividades	Percentual de Ruas e Vias Principais com Serviço de limpeza regular		01/01/2026	31/12/2029
114	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
2 - Atividades	Percentual de Conformidade do Aterro Sanitário com as Normas Ambi		01/01/2026	31/12/2029
115	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO			
2 - Atividades	Número de Árvores Plantadas em Vias e Espaços Públicos		01/01/2026	31/12/2029
116	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
117	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
118	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
2 - Atividades	Percentual de Famílias do Cadastro Único com Dados Atualizados no P		01/01/2026	31/12/2029
119	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
2 - Atividades	Número de Famílias e Indivíduos Atendidos nos Serviços de Proteção		01/01/2026	31/12/2029
120	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			
2 - Atividades	Número de Famílias e Indivíduos Atendidos nos Serviços de Proteção		01/01/2026	31/12/2029
121	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
2 - Atividades	Número de Famílias Beneficiadas com Concessões de Benefícios Event		01/01/2026	31/12/2029
122	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
123	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS			
2 - Atividades	CRIANÇA FELIZ		01/01/2026	31/12/2029
124	PROCADSUAS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
125	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
126	FOMENTO A PROJETOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
127	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTU			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
128	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
129	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
130	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROJETO JOVEM DO FUTURO			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
131	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
132	GESTÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR COM BASE NO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
2 - Atividades	Número de gestores com formação estratégica concluída		01/01/2026	31/12/2029
133	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E QUALIDADE DE VIDA PARA SERVIDORES			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
134	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
135	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
136	GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
137	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
138	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
139	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
140	AÇÕES SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Assessoria Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 59.600-195 - Mossoró/ RN CNPJ: 08.348.971/0001-39 Fone: (84) 3315-4921 https://www.prefeiturademossoro.com.br/				Usuário:	Chave de Autenticação Digital 1003-9493-104	Página 6 / 7
--	--	--	--	----------	--	-----------------

Relação de Ações - Sintético				
Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
141	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÃO			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
142	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOULHIMENTO E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
143	GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO			
2 - Atividades	Percentual de logradouros e imóveis reordenados e identificados		01/01/2026	31/12/2029
144	PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO, DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO RIO MOSSORÓ			
2 - Atividades	Percentual de trechos do Rio Mossoró desassoreados, drenados e revit		01/01/2026	31/12/2029
145	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOSSORÓ - FUNAM			
2 - Atividades	Número de projetos/ações financiados pelo FUNAM		01/01/2026	31/12/2029
146	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE SAÚDE MENTAL			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
147	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOSSORÓ			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
148	FORTALECIMENTO DA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS DELEGADOS			
2 - Atividades	Índice de Efetividade da Regulação dos Serviços Delegados		01/01/2026	31/12/2029
149	EXPANSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA			
2 - Atividades	Índice de Expansão e Fortalecimento Institucional da Agência		01/01/2026	31/12/2029
151	PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
152	APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - SMC			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
153	MOSSORÓ CIDADE JUNINA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
154	MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
155	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
156	MOSSORÓ SAL E LUZ			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
157	ESTACÇÃO NATAL			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
158	PRÊMIO FOMENTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 3.270 DE 20 DE MARÇO DE 2015-LEI MAURÍCIO DE OLIVEIRA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
159	FOMENTO À CULTURA ATRAVÉS DA LEI Nº 14.399/2022 (ALDIR BLANC)			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
160	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2026
162	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
163	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
164	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
165	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PARQUES NA CIDADE			
2 - Atividades	Número de parques construídos, reformados e/ou mantidos.		01/01/2026	31/12/2026
167	PROGRAMA INCLUIR - APOIO ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)			
2 - Atividades	Número de crianças com deficiência ou altas habilidades matriculadas		01/01/2026	
168	PROGRAMA INCLUIR - APOIO ESPECIALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA			
2 - Atividades	Número de crianças com deficiência ou altas habilidades matriculadas		01/01/2026	
169	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE			
2 - Atividades	Número de estudantes do Ensino infantil atendidos por programas de		01/01/2026	
170	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
2 - Atividades	Número de estudantes do Ensino infantil atendidos por programas de		01/01/2026	
171	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
172	OPERA MOSSORÓ			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ Assessoria Alberto Maranhão, 1751 - Centro - 59.600-195 - Mossoró/ RN CNPJ: 08.348.971/0001-39 Fone: (84) 3315-4921 https://www.prefeiturademossoro.com.br/				Usuário:	Chave de Autenticação Digital 1003-9493-104	Página 7 / 7
---	--	--	--	----------	--	-----------------

Relação de Ações - Sintético				
Código	Denominação	Indicador	Início	Fim
173	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	31/12/2029
174	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA			
2 - Atividades	Número de Crianças e adolescentes atendidos pelo Programa OCA		01/01/2026	
175	GESTÃO DO PROGRAMA PEIXE POPULAR			
2 - Atividades	Quantidade de pescado comercializado/distribuído pelo programa		01/01/2026	
176	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
177	PASSE LIVRE ESTUDANTIL			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
178	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO			
2 - Atividades	Percentual de Pagamento Pontual a Pessoal Inativo e Pensionista		01/01/2025	31/12/2029
179	INVESTE ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	
180	INVESTE ESCOLA - ENSINO INFANTIL (CRECHE)			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	
181	INVESTE ESCOLA - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			
2 - Atividades	UNIDADE		01/01/2026	
182	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DA AGRM			
2 - Atividades	Número de Servidores e Agentes Públicos Capacitados		01/01/2026	
183	INVESTE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
184	INVESTE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO			
2 - Atividades	Percentual de Execução Orçamentária das Despesas		01/01/2026	31/12/2029
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
0 - Operação Especial	RESERVA		01/01/2026	31/12/2029

**PORTARIA Nº 629,
DE 08 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALISSON PEREIRA DE MEDEIROS do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, na função de Diretor da UBS Antônio Camilo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de julho de 2026

MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 630,
DE 08 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade I, símbolo CC7 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: